



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer nº 071/2020 ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araci que “modifica o art. 4º da Lei que fixou os subsídios dos agentes políticos de Araci para o período de 2021 a 2024”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 002/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 15 de dezembro de 2020, lido em plenário na 33ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 36 de 15 de dezembro de 2020 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da mesa, sob a forma de projeto de Lei, **tenho por objetivo fixar modificar os subsídios dos Secretários para o quadriênio 2021 a 2024.**

A nossa Constituição Federal dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Prefeitos, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais. Vejamos:

Art. 29.....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

O dispositivo constitucional determina que os subsídios desses agentes políticos sejam fixados mediante Lei.

Através da EC nº 41/2003, que modificou o art. 37, inciso XI da Constituição Federal, os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

eletivo não poderão exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

Excluem-se do teto constitucional, por força do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 47/05, as parcelas de caráter indenizatório, por tratar-se de verbas que não têm natureza remuneratória e por serem pagas de forma casuística.

Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

A fixação desses subsídios será discutida na Câmara Municipal, mediante projeto de Lei, sendo em seguida sancionada pelo chefe do Executivo e publicada para produzir seus efeitos.

### 3. ANÁLISE

Portanto, em razão do que foi exposto e de acordo com as normas constitucionais vigentes, entendemos que os subsídios dos referidos agentes políticos devem ser fixados por meio de Lei, discutido nessa Casa Legislativa.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araci que “modifica o art. 4º da Lei que fixou os subsídios dos agentes políticos de Araci para o período de 2021 a 2024”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 16 de dezembro de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## VOTO EM CONTRÁRIO

### VEREADOR JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE

Ao Parecer nº 071/2020 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

#### 1. VOTO

Apresento **voto em contrário ao parecer do relator** no qual **opino pela rejeição** do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araci que “modifica o art. 4º da Lei que fixou os subsídios dos agentes políticos de Araci para o período de 2021 a 2024”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é meu pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 04 de novembro de 2020.

José Augusto Moura de Andrade – Presidente da Comissão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 071/2020 da Comissão ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de 2 (dois) votos favoráveis a saber do vereador Valter Andrade de Oliveira e da vereadora Jamile Magalhães da Costa e 1 (um) voto contrário do vereador José Augusto Moura de Andrade pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araci que “modifica o art. 4º da Lei que fixou os subsídios dos agentes políticos de Araci para o período de 2021 a 2024”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 16 de dezembro de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro